

**D E C R E T O Nº 1.580,
DE 23 DE JUNHO DE 2018, DA E.: V.:**

APROVA E DETERMINA A APLICAÇÃO DA RITUALÍSTICA E DOS PROCEDIMENTOS - 1º GRAU - APRENDIZ-MAÇOM - RITO ESCOCÊS RETIFICADO.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam aprovados a Ritualística e os Procedimentos - 1º Grau – Aprendiz-Maçom - Rito Escocês Retificado.

Art. 2º. É determinada à data de 20 de agosto de 2018, Dia do Maçom, para o início da aplicação deste Decreto.

Art. 3º. É retirado de uso, a contar da data a que se refere o artigo precedente, em caráter definitivo, o Ritual – 1º Grau – Aprendiz-Maçom - Rito Escocês Retificado.

Art. 4º. Por intermédio da Secretaria de Orientação Ritualística do Grande Oriente a que estiverem jurisdicionadas, as Lojas poderão apresentar sugestões objetivando o aprimoramento da Ritualística e dos Procedimentos de que trata este Decreto, com as fundamentadas justificações, bem como suscitar dúvidas quanto à aplicação ou interpretação, mediante encaminhamento à Secretaria-Geral de Orientação Ritualística, que se manifestará a respeito, mediante publicação de ato normativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados todos os Manuais de Dinâmica Ritualística e as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado Geral, no Poder Central em Brasília, Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito da E.: V.:, 197º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Grão-Mestre Geral

RONALDO FIDALGO JUNQUEIRA
Secr.: Geral de Administração e Patrimônio

EDSON FERNANDES
Secr.: Geral da Guarda dos Selos, respondendo

**D E C R E T O Nº 1.581,
DE 19 DE JUNHO DE 2018, DA E.: V.:**

DISPÕE SOBRE O “e-GOB CARD”

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Grande Oriente do Brasil disponibiliza novo sistema para emissão da Cédula de Identificação Maçônica – CIM, através de aplicativo para dispositivos móveis, cujo objetivo é a geração automática do **GOB Card Digital** denominado, internacionalmente, como **“e-GOBCard”**

CONSIDERANDO que tal aplicativo atende as tecnologias de plataformas móveis (IOS e ANDROID);

CONSIDERANDO o êxito da utilização do dispositivo móvel de geração automática do **“e-GOBCard”**, por mais de 3.000 usuários em todo território nacional;

CONSIDERANDO que no período de avaliação a solução se mostrou estável e eficiente para os fins que se destinam;

CONSIDERANDO que o **“e-GOBCard”**, é uma credencial cuja validade não expira, permitindo a verificação digital da regularidade maçônica com a atualização permanente de dados;e

CONSIDERANDO, finalmente, que o **“e-GOBCard”** elimina a necessidade constante da substituição dos cartões físicos, na evolução da vida maçônica do Obreiro, representando economia na produção deste tipo de identidade, além da racionalização logística, posto ser impresso diretamente no dispositivo móvel do Obreiro,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a versão digital do **GOB InternationalCard**, denominada **“e-GOBCard”** como Cédula de Identificação Maçônica – CIM, oficial do Grande Oriente do Brasil, para permitir a verificação da regularidade maçônica.

Art. 2º. O **GOB InternationalCard** (meio físico), a partir de junho de 2018, será uma via opcional de identificação, devendo ser solicitado pelo Obreiro, por intermédio de sua Loja de recolhimento ao GOB.

Parágrafo Único - A emissão do **GOB InternationalCard** (meio físico) será cobrada, com o custo definido em 30% (trinta por cento) da cota de atividade, cabendo a Loja solicitante a responsabilidade pela quitação deste débito.

Art. 3º. Ficam convalidadas as condições técnicas estabelecidas no Decreto nº. 1.380, de 17 de setembro de 2014, da E.: V.:.

Art. 4º. A exclusão do quadro de obreiros das Lojas federadas ao Grande Oriente do Brasil, seja por Quite Placet, Placet ExOfficio, Óbito ou Processo Disciplinar, incidirá no cancelamento automático do cartão, perdendo acesso aos sistemas e Lojas.

Art. 5º. No site do GOB serão disponibilizados, com efeito instrucional, todos os detalhes técnicos a respeito da obtenção e utilização do **“e-GOBCard”**.

Parágrafo único. Na persistência de dúvida quanto aos recursos contidos no **GOB Card Digital** ou sobre os mecanismos para a identificação automática segura que ele oferece, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 1º, do Decreto

nº 1.351, de 11 de fevereiro de 2014, via solicitação de atendimento digital no Site do GOB.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Poder Central em Brasília, Distrito Federal, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, da E.: V.:., 197º da Fundação do Grande Oriente do Brasil.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Grão-Mestre Geral

RONALDO FIDALGO JUNQUEIRA

Secr.: Geral de Administração e Patrimônio

EDSON FERNANDES

Secr.: Geral da Guarda dos Selos, respondendo

DECRETO Nº 1.583, DE 23 DE JUNHO DE 2018, DA E.: V.:

RECONDUZAO CARGO DE MINISTRO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MAÇÔNICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, OS IRMÃOS QUE MENCIONA.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Soberana Assembleia Federal Legislativa, em sessão do dia 23 de junho do corrente ano, homologou a recondução de Ministros do Excelso Supremo Tribunal Federal Maçônico do Grande Oriente do Brasil.

CONSIDERANDO o que determina o artigo 108 da Constituição do Grande Oriente do Brasil,

DECRETA:

Artigo único. Ficam reconduzidos, a partir desta data, os Eminentes Irmãos **DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA**, CIM 157.945, **JOSÉ MANOEL RIBEIRO DE PAULA** - CIM 165025, **ROBERTO BATISTA DOS SANTOS**, CIM 163.195, para o cargo de Ministro do Excelso Supremo Tribunal Federal Maçônico Grande Oriente do Brasil, com mandato até 24.06.2021.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Poder Central em Brasília, Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, da E.: V.:., 197º da Fundação do Grande Oriente do Brasil.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Grão-Mestre Geral

RONALDO FIDALGO JUNQUEIRA

Secr.: Geral de Administração e Patrimônio

EDSON FERNANDES

Secr.: Geral da Guarda dos Selos, respondendo

DECRETO Nº 1.584, DE 23 DE JUNHO DE 2018, DA E.: V.:

RECONDUZAO CARGO DE MINISTRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, OS IRMÃOS QUE MENCIONA.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Soberana Assembleia Federal Legislativa, em sessão do dia 23 de junho do corrente ano, aprovou a recondução de Ministros do Egrégio Tribunal de Contas do Grande Oriente do Brasil.

CONSIDERANDO o que determina o artigo 108 da Constituição do Grande Oriente do Brasil,

DECRETA:

Artigo único. Ficam reconduzidos, a partir desta data, os Poderosos Irmãos **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CIM 145.100 e **FLÁVIO GONDIM BELEZA** – CIM 095.026, para o cargo de Ministro do Egrégio Tribunal de Contas do Grande Oriente do Brasil, com mandato até 24.06.2021.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Poder Central em Brasília, Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, da E.: V.:., 197º da Fundação do Grande Oriente do Brasil.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Grão-Mestre Geral

RONALDO FIDALGO JUNQUEIRA

Secr.: Geral de Administração e Patrimônio

EDSON FERNANDES

Secr.: Geral da Guarda dos Selos, respondendo

DECRETO Nº 1.585, DE 23 DE JUNHO DE 2018, DA E.: V.:

RECONDUZAO CARGO DE MINISTRO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, O IRMÃO QUE MENCIONA.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Soberana Assembleia Federal Legislativa, em sessão do dia 23 de junho do corrente ano, homologou a recondução de Ministro do Colendo Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Brasil.

CONSIDERANDO o que determina o artigo 108 da Constituição do Grande Oriente do Brasil,